



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2021
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONSULTE INFORMÁTICA LTDA

O pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 010 de 04 de janeiro de 2021, tempestivamente, julga e responde o Recurso interposto pela licitante **CONSULTE INFORMÁTICA LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Em síntese, alega a recorrente:

A pregoeira declarou o processo frustrado alegando que a proposta vencedora apresentada pela Consulte Informática estava acima do orçado pela Administração. Entretanto, documento, em anexo, apresentado pela Secretaria de Municipal de Educação de Papagaios em resposta a questionamento feito pela Consulte Informática, apresentou como valor máximo R\$ 31.630,17.

Como o valor da proposta vencedora de R\$ 29.759,94 é inferior ao valor máximo informado na resposta ao questionamento, a Consulte Informática entende que a frustração do processo não tem justificativa.

Ao final requereu:

- 1º) Seja o presente Recurso Administrativo recebido por V.Sa., posto que tempestivo;
- 2º) Seja o mesmo provido para dar continuidade ao processo licitatório a proclamação da Consulte Informática Ltda como vencedora e dando sequência as demais etapas do certame; e
- 3º) Não sendo o presente recurso acatado por V.Sa., que seja o mesmo remetido para ratificação da autoridade superior conforme determina a legislação.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Para deflagrar um processo licitatório a Administração realiza cotações com o objetivo de apurar o preço que está sendo praticado no mercado para o objeto que será licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

As cotações realizadas têm a finalidade de balizar o preço máximo que será pago pelo objeto, através da identificação do valor MÉDIO de mercado que norteará o julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes.

Corroborando com o exposto destaque manifestação do TCEMG:

1. A pesquisa de preços realizada pela Administração Pública constitui meio de verificar quais os preços estão sendo praticados no mercado, de forma a cumprir exigências da Lei nº 8.666, de 1993." (Denúncia nº 851893 – Pleno - 24/06/2020)

In casu, consta na fase interna do processo o mapa contendo as cotações realizadas pelo Executivo Municipal de Papagaios que definiram o valor MÉDIO encontrado no mercado para o objeto, sendo este o valor MÁXIMO que o Executivo Municipal de Papagaios se propõe a pagar pela execução do objeto:

UF: MG
Município: PAPAGAIOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÕES DE PREÇOS
VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

Número da Cotação: 000268 - 2021 Elaborada por: elimar
Data de Início: 15/09/2021 Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote Data da Apuração:
Objeto: 000735 - Contratação de cessão de direito de uso de software e suporte técnico/operacional, inclusive instalação, manutenção e treinamento de pessoal para as Escolas de Ensino Infantil, Creche e Ensino Fundamental do Município de Papagaios/MG

Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total	
Lote: 0001 - Unico									
0001	008014	Instalação de Software de processamento	Serviço	3	411.0300	500.0000	470.3433	1.0000	470.3433
Especificação: Instalação de Software de processamento de dados da vida escolar do aluno									
0002	008015	Treinamento de pessoal incluindo	Serviço	3	150.0000	1.370.1700	840.0567	1.0000	840.0567
Especificação: Treinamento de pessoal incluindo material didático para operação do sistema (manual, apostila, cds e outros) - 02 usuários por estabelecimento									
0003	008016	Manutenção, suporte técnico e	Consumo	3	727.4400	2.480.0000	1.490.3133	12.0000	17.883.7600
Especificação: Manutenção, suporte técnico e operacional mensal de software de processamento de dados da vida escolar do aluno									
Total do Lote do Valor Médio								19.194.1600	
Total Geral				1.288.4700	4.350.1700	2.800.7133			
Total Geral do Valor Mínimo:								9.290.3100	
Total Geral do Valor Médio:								19.194.1600	
Total Geral do Valor Máximo:								31.630.1700	

Observações:

Da simples análise do documento acima, que foi disponibilizado à Recorrente pela Secretaria de Educação, nota-se claramente que a recorrente está confundindo o valor máximo encontrado no mercado com o valor máximo estimado para o objeto, sendo que este se refere ao valor MÉDIO encontrado no mercado, qual seja, R\$19.194,16 (dezenove mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

Conforme consta no mapa de cotações, foram indicados três valores que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

representam, respectivamente o valor mínimo, o valor médio e o valor máximo encontrados no mercado. Se utilizarmos o valor máximo ali contido, conforme pretende a recorrente, qual seria o fundamento para que não fosse considerado o valor mínimo também ali descrito?

Por certo, a adoção do valor **médio** como base para o preço máximo estimado do objeto é a variável lógica a ser utilizada, pois, representa a média sobre todos preços encontrados no mercado.

Neste diapasão, o valor estimado para o objeto é de R\$19.194,16 (dezenove mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), sendo este o valor MÁXIMO que a Administração se propõe a pagar pela execução dos serviços licitados.

Consta na ata da sessão:

Encerrada a etapa competitiva o processo foi declarado frustrado, uma vez que a menor proposta apresentada está acima do orçamento pela Administração e a empresa recusou-se a negociar no valor estimado.

Assim sendo, considerando que todas as propostas apresentadas no certame possuíam valores SUPERIORES a R\$19.194,16 (dezenove mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), a decisão pela qual declarei o certame frustrado não merece reparo.

Corroborando com o exposto, destaco posicionamento do TCU sobre o tema:

O parâmetro normativo para aferição da aceitabilidade da proposta (...) é o valor de referência, mesmo porque é ele que serve de guia à formulação dos lances. De outra forma, não haveria sequer como garantir a objetividade e a impessoalidade do julgamento, princípios basilares que, em última instância, garantem a lisura do certame e norteiam todo o procedimento licitatório. (TCU – Acórdão nº 620/2014 – Plenário)

Pelas razões expendidas, decido conhecer o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Papagaios, 11 de novembro de 2021.

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeiro